



DECRETO UNIVERSITARIO N° 2635
OSORNO, - 6 OCT. 1998
REF.: APRUEBA CONVENIO
QUE INDICA.

Con esta fecha, la Rectoría, de la
Universidad de Los Lagos, ha expedido el siguiente Decreto:

VISTO S:

1. LEY 19.238 de 30 de agosto de 1993.
2. D.F.L N°1 de 5 de agosto de 1994, MINEDUC
3. D.S. N°425 del 25 de agosto de 1998, MINEDUC

DECRETO:

1. APRUÉBASE Convenio General de Cooperación, de fecha 1997, suscrito entre la Universidad de Los Lagos y UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL, BRASIL.
2. Considérese parte integrante del presente decreto el convenio que se adjunta

REGÍSTRESE, COMUNÍQUESE Y ARCHÍVESE



HECTOR MARTINEZ BRIONES
CONTRALOR



RAUL AGUILAR GATICA
RECTOR

DISTRIBUCIÓN:

- * Rectoría
- * Contraloría Interna
- * Asesoría Jurídica
- * Director RR.II.
- * Oficina de Partes

/ECR/ahv

CONVÊNIO GERAL DE COOPERAÇÃO

CONVÊNIO DE INTERCÂMBIO CIENTÍFICO E ACADÊMICO QUE CELEBRAM ENTRE SI AS UNIVERSIDADES DE LOS LAGOS, REPRESENTADA POR SEU REITOR, DOUTOR DANIEL LOPEZ STEFONI, DORAVANTE DENOMINADA "ULA" E A UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL, REPRESENTADA POR SEU REITOR, WILSON KNIPHOF DA CRUZ, DORAVANTE DENOMINADA "UNISC", CONFORME AS DECLARAÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:

CONSIDERANDO:

- I Que ambas as instituições se encontram unidas por interesses e objetivos comuns nos campos acadêmicos e científicos;
- II Que cabe às universidades por sua essência, finalidades e objetivos estabelecer os canais de comunicação que permitem o intercâmbio do conhecimento científico;
- III Que têm, igualmente, objetivos comuns no que se refere ao fomento da pesquisa, da formação de profissionais, técnicos, docentes e pesquisadores;
- IV Que são instituições públicas com personalidade jurídica própria, o que lhes permite celebrar convênios desta natureza para o cumprimento dos fins estabelecidos;
- V Que atendendo aos prazos e aos interesses comuns nos campos histórico, sócio-econômico, cultural e científico, manifestam seu interesse em realizar intercâmbios científicos e acadêmicos, para os quais estão em conformidade em firmar um convênio de acordo com o seguinte:

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A UNISC e a ULA na medida de suas possibilidades, intercambiarão anualmente suas experiências e quadro de pessoal, nos campos da docência e da pesquisa, dentro das áreas que ambas manifestarem interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para o cumprimento da cláusula anterior, as partes acertam o seguinte:

- 1) Elaborar Programas anuais de trabalho nos quais se incluirão os prazos e condições gerais, necessárias, assim como seu financiamento.

W/K



- 2) Intercâmbio de professores e pesquisadores de ambas instituições.
- 3) Intercâmbio de informações relativas a sua organização, estrutura e funcionamento.
- 4) Implementação de cursos, seminários, simpósios e outros análogos em que participem professores de ambas instituições.
- 5) Intercâmbio de material bibliográfico, publicações e outros análogos, assim como sua adequada difusão através dos canais que tenham estabelecidos ambas Universidades.
- 6) Intercâmbio de informação referente às necessidades prioritárias na formação de recursos humanos.
- 7) Receber estudantes da outra instituição, sempre que estes preencherem os requisitos vigentes na instituição que os recebe.

CLÁUSULA TERCEIRA: Como representante da Universidade de Santa Cruz do Sul, nomeia-se o Senhor Wilson Kniphoff da Cruz, Reitor da Universidade de Santa Cruz do Sul, e como representante da Universidade de Los Lagos o Senhor Eduardo Castro Ríos, Diretor de Relações Internacionais da Universidade de Los Lagos, com as seguintes funções:

- a) Estes representantes se encarregarão de elaborar o programa anual de trabalho e demais questões pendentes, reunindo-se alternadamente nas sedes das duas instituições, enquanto não se estabeleça outra forma.
- b) Elaborar os programas anuais que derivem do presente convênio.
- c) Coordenar o intercâmbio de professores, pesquisadores e estudantes.
- d) Avaliar as atividades desenvolvidas e as que estão em elaboração.

CLÁUSULA QUARTA: Os estudantes participantes de intercâmbio ficam isentos de gastos relativos aos serviços escolares como taxas de inscrição e demais análogos na instituição que os recebe.

CLÁUSULA QUINTA: O presente convênio poderá ser modificado por mútuo acordo entre as partes a pedido de uma delas e as modificações entrarão em vigor na data que seja estipulada por ambas as Universidades.

CLÁUSULA SEXTA: O presente convênio entrará em vigor na data em que for firmado por ambas as partes e terá uma duração de três anos que poderão ser prorrogados por

Handwritten signature

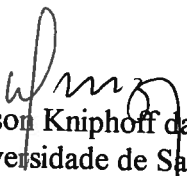


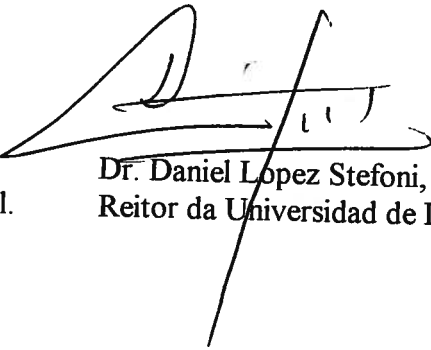
períodos iguais automaticamente, a menos que uma das Universidades comunique a outra, por escrito, com 90 dias de antecipação, a data em que encerraria o convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA: As dúvidas que possam surgir por motivo de interpretação ou execução do presente convênio serão resolvidas pelos representantes acima indicados.

CLÁUSULA OITAVA: Fica excluído qualquer processo de reclamação judicial.

Lido o presente Convênio e inteiradas as partes do conteúdo e alcance de todas e de cada uma de suas cláusulas, firmam-no na cidade de Osorno, Chile, aos _____ dias do mês de _____, do ano de mil novecentos e noventa e sete, permanecendo um exemplar de igual valor em poder de cada uma das Universidades conveniadas.


Professor Wilson Kniphoff da Cruz,
Reitor da Universidade de Santa Cruz do Sul.


Dr. Daniel Lopez Stefoni,
Reitor da Universidad de Los Lagos.

